

Lei nº 151

O Prefeito Municipal de Ilhudo Charrus, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

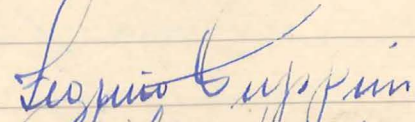
Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado, a conceder ao Sr. João Brandão, feitor da Prefeitura, uma gratificação mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por exercer também, o dito feitor as funções de motorista, vago com a morte de José Lólias.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa do art. 1º - serão os constantes da própria dotação - Conservação de Estradas e Pontes.

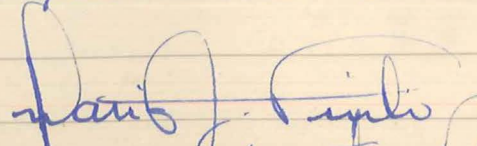
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente exercício.

Registre-se e Cumpra-se

Ilhudo Charrus, 22 de abril de 1961

as: 
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria a 5
de junho de 1961


Secretário.